

Processo de Inexigibilidade nº 24/2026
Inexigibilidade de Chamamento Público

Assunto: Trata-se de análise do Processo de Inexigibilidade nº 24/2026 – Inexigibilidade de Chamamento Público, baseado na Lei 13.019/14, cujo objeto refere-se à *repasse de recursos à entidade para que sejam desenvolvidas ações juntamente com as empresas charruenses, de fomento ao comércio local, com a realização de campanha de distribuição de prêmios aos consumidores que adquirem no comércio de Charrua, o denominado projeto “CHARRUA PREMIA QUEM COMPRA AQUI ! COMPRE, RASPE E CONCORRA - 2026”*

1. RELATÓRIO

O Conselho de Desenvolvimento Agropecuário de Charrua é órgão de caráter representativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e coordenador das ações e questões relativas à política de desenvolvimento de todas as atividades relacionadas à agropecuária deste município, e, por este motivo, foi, através de seu presidente, consultado acerca do presente processo de inexigibilidade de chamamento público, que possui como objeto o repasse de recursos à entidade para que sejam desenvolvidas ações juntamente com as empresas charruenses, de fomento ao comércio local, com a realização de campanha de distribuição de prêmios aos consumidores que adquirem no comércio de Charrua, o denominado projeto “CHARRUA PREMIA QUEM COMPRA AQUI ! COMPRE, RASPE E CONCORRA - 2026”.

2. ANÁLISE

Após análise do referido processo, com base nos elementos que constam no processo até a presente data, passo a opinar.

2.1 Mérito da proposta

A inexigibilidade de chamamento público é exceção que foge à regra da realização do chamamento público para a seleção de entidades pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 31, da Lei 13.019/14, sendo inexigível nos casos de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.

No caso em tela, a parceria está sendo firmada com entidade que tem por finalidade o desenvolvimento de atividades em prol de toda a população, a fim de fomentar a aquisição de produtos e contratação de serviços no comércio local, fazendo a economia circular, o que traz ganhos para toda a coletividade, e compreende o repasse de recursos financeiros, no valor de R\$ 27.067,00 (vinte e sete mil e sessenta e sete reais).

2.2 Identidade e Reciprocidade de interesse

A secretaria responsável apresentou justificativa para a abertura do processo de inexigibilidade de chamamento público, com base com art. 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Considerando que a entidade vem desenvolvendo, há muitos anos ações em conjunto com a municipalidade, através de convênios para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sempre de forma satisfatória, atingindo os objetivos propostos.

O objetivo desta parceria é, da mesma forma, para um objetivo recíproco entre a entidade e o poder público. O fomento ao comércio local faz a economia girar no próprio município e, conseqüentemente, traz retorno em impostos ao município e gera ganhos a toda a coletividade.

2.3 Viabilidade da Execução

A execução da parceria dar-se-á através do desenvolvimento da promoção: **“CHARRUA PREMIA QUEM COMPRA AQUI! COMPRE, RASPE E CONCORRA - 2026”**, que distribuirá premiação aos cidadãos que comprarem produtos e/ou serviços no comércio de Charrua, com sorteio na abertura de Natal, bem como, imprimirá materiais de divulgação da promoção e das cartelas que serão distribuídas e utilizadas para os sorteios, além de prêmios instantâneos através da raspadinha premiada.

Conforme já analisado pela experiência da entidade, a mesma possui condições de viabilizar a consecução do objeto a ser pactuado.

2.5 Fiscalização da Execução da Parceria

Durante a execução do projeto a parceria será fiscalizada através de comissão nomeada pela Portaria 9.271, de 01 de julho de 2025, conforme determina o art. 2º, inciso XI, da Lei 13.019/14:

“**XI** - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.”

Mediante análise e manifestação conclusiva das contas, a comissão de monitoramento e avaliação irá emitir um parecer, verificando a efetividade da execução do termo firmado, encaminhando-o para o gestor e ordenador responsável.

2.6 Designação do Gestor

Após a efetivação do acordo de cooperação deverá ser nomeado Gestor da parceria.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Conselho de Desenvolvimento Agropecuário, através de seu presidente, opina pelo prosseguimento regular do presente processo de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, *caput*, da Lei 13.019/14.

Charrua/RS, em 25 de maio de 2026.

Odi Oli Schowanz
Presidente CONDAGRO